



TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL

Lei nº 91, de 28.8.1935 Decreto nº 50.517, de 2/05/1961 que a regulamenta; Lei nº 6.639, de 8/05/1979 e Decreto nº 60.931, de 4/07/1979, que a regulamenta.

O Título de Utilidade Pública federal é o reconhecimento Federal de que a entidade presta relevantes serviços á sociedade.

Validade:

O Título de Utilidade Pública Federal não possui validade, é concedido como os demais títulos por prazo indeterminado, porém o Ministério da Justiça exige para manutenção do Título, prestação de contas anual a ser realizada até 30/04 de cada ano através do site.

A Instituição que não prestar contas por três anos consecutivos terá seus títulos cancelados pelo Ministério da Justiça. ([Ver Orientações Pró-Bem Prestação de Contas UPF](#))

Benefícios:

- I. Possibilidade de receber benefícios e subvenções da União;
- II. Dedução no IR, por Pessoas físicas e jurídicas, das doações efetuadas em nome da entidade;
- III. Realização de sorteios autorizados pelo Ministério da Fazenda.

Documentos Exigidos: [Acesse aqui](#) site do Ministério da Justiça.

1. [Requerimento](#) dirigido ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República solicitando a declaração federal de utilidade pública, original.

3. Estatuto (cópia autenticada); se a entidade for fundação, observar os arts. 62 a 69 do Código Civil c/c os artigos 1.199 a 1.204 do CPC; com destaque onde consta a cláusula que a instituição não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

4. Certidão de Breve Relato em que conste a data do 1º registro do estatuto, bem como data e breve teor das alterações estatutárias posteriores, de modo a comprovar a existência, há mais de três anos, da cláusula de não remuneração aos membros da diretoria e não distribuição de lucros, vantagens, bonificações de qualquer espécie aos dirigentes, mantenedores ou associados da entidade, sob nenhuma forma ou pretexto.

Tal Certidão pode ser substituída por documento equivalente, expedido por autoridade cartorária competente, em que se declare que, há mais de três anos, o estatuto da entidade está devidamente registrado e que a cláusula supra mencionada já existia, durante igual período.

5. Cartão do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas).

6. Atestado* de autoridade local (Prefeito, Juiz de Direito, Delegado de Polícia.) registrada em cartório, informando que a instituição esteve, e está, em efetivo e contínuo funcionamento **nos 3 (três) últimos anos**, com exata observância dos princípios estatutários. [Modelo de Atestado](#) *Este atestado vale para o item 6 e 8.



7. Ata da eleição de todos os membros da diretora atual, registrada em cartório e autenticada.

8. Qualificação completa dos membros da diretoria atual e atestado de idoneidade moral, expedido por autoridade local (se de próprio punho, deverá ser sob as penas da lei).

[Modelo de declaração.](#)

9. Declaração da requerente de que se obriga a publicar, anualmente, o demonstrativo de receitas e despesas realizadas no período anterior, quando subvencionada pela União (original).

10. Relatórios Circunstanciados dos serviços desenvolvidos nos três anos anteriores à formulação do pedido, acompanhado dos demonstrativos contábeis daqueles exercícios (art.2º,e,decreto50.517/01). [Modelo relatório.](#)

OBS: As Fundações devem apresentar além dos documentos listados acima, a:

- escritura pública de instituição da Fundação, cópia autenticada;
- aprovação do estatuto pela Curadoria de Fundações - Ministério Público, cópia autenticada;
- aprovação dos demonstrativos financeiros dos 3 (três) últimos anos pela Curadoria de Fundações – Ministério Público, cópia autenticada.

Nos casos em que as cláusulas de não remuneração e de não distribuição de lucros não constem expressamente no estatuto há no mínimo 3 (três) anos, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Declaração de próprio punho de todos os dirigentes da entidade de que, nos últimos três anos, não foram e não são remunerados por qualquer forma. E que a entidade não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto, no mesmo período;
- Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) dos últimos três anos.

Envio por carta ou sedex:

Ministério da Justiça

Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação

Esplanada dos ministérios, Bloco T, Anexo II, sala 213

CEP: 70064-901 Brasília-DF

Central de Atendimento da SNJ:

Esplanada dos ministérios, Ministério da Justiça, Bloco T, Anexo II, térreo

Telefone: (61) 2025.3425

E-mail: sac.dejus@mj.gov.br

Pró-Bem Assessoria e Gestão Criança

31 3043 5719

contato@probemgestaocrianca.org.br.